

Emenda à Lei Orgânica Municipal Nº 001/98

"Modifica o funcionamento e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, agentes políticos, controle e despesas e finanças públicas e contém outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 51 da LOM, promulga a presente emenda ao texto municipal.

Artigo 1º - O inciso X, do art. 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Compete privativamente à Câmara:

II - fixar, mediante lei específica, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o que dispõem os arts. 34, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, § 2º, I e dos Vereadores, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que dispõem os arts. 39, § 4º, 54, § 7º, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Artigo 2º O art. 28 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - A Câmara Municipal de Manhuaçu Minas Gerais reunir-se-á em sessão ordinária, independentemente de convocação em número de 2 (duas) reuniões mensais nos termos do Regimento Interno.

Artigo 3º O art. 29 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - No primeiro ano de cada legislatura cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á em sessão solene no dia primeiro de janeiro para posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, elegendo a sua Mesa Diretora para mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

Artigo 4º O § 1º do Artigo 3º passa a vigorar com seguinte redação:

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio realizar-se-á no dia 20 de dezembro, e a Posse será realizada no dia 1º de janeiro.

Artigo 5º Fica suprimido o inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º O art. 86 e seu § único, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, dentro dos dois primeiros anos de mandato, far-se-á eleição para o preenchimento dos cargos, observada a legislação eleitoral.

Parágrafo Único: Correndo a vacância nos dois últimos anos de mandato, caberá ao Presidente da Câmara assumir e completar o mandato."

Artigo 7º O art. 98 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 - A atividade da administração pública dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade e eficiência."

Artigo 8º O art. 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre no mês

de janeiro e sem distinção de índices."

Artigo 9º Fica acrescido § único ao art. 92 da Lei Orgânica Municipal, pela seguinte:

"§ único - Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 3º, X e XI da Constituição Federal."

Artigo 10. O "caput" do art. 120 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 120 - O Município assegurará ao servidor os direitos previstos no art. 4º incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXX da Constituição Federal e os que nos termos da lei, visem a melhoria de sua condição social e a produtividade no serviço público, especialmente."

Artigo 11. O art. 122 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Art. 122 - É estável, após três anos de efetivo exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, ficando asse-

gurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade, aos atuais servidores em estágio probatório".

Artigo 12. O art. 211 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211 - As empresas que possuem mais de duzentos e cinquenta funcionários ou que atinjam este teto, ficam obrigadas a criar uma área destinada à prática de atividades e lazer de seus funcionários, como forma de compensação."

Artigo 13. O art. 254 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 254 - Os vencimentos do servidor público municipal serão pagos até o quinto dia útil do mês subsequente."

Manhuaçu (MG), 17 de setembro de 1998.

Rogério Filgueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
Vice Presidente

Rômulo do Carmo Rodrigues
1º Secretário